

LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

(DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO E UTILIZAÇÃO DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre a definição e utilização das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, e o procedimento para a respectiva regularização urbanística e fundiária sustentável de áreas ocupadas por população de baixa renda.

Parágrafo único - Define-se, para os efeitos desta Lei Complementar, como baixa renda o núcleo familiar com renda mensal *per capita* de até meio salário mínimo, ou o que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos.

Art. 2º - São consideradas Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, as parcelas de área urbana localizadas no Município de Itapevi, destinadas predominantemente as moradias de população de baixa renda e sujeitas a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação de solo, com previsão de recuperação urbanística, regularização fundiária sustentável ou destinada à produção e/ou manutenção de Habitações de Interesse Social.

Parágrafo único - As áreas consideradas como ZEIS serão instituídas por Leis Municipais próprias para este fim.

Art. 3º - São objetivos da instituição das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS:

I - Garantir moradia digna com acesso aos serviços públicos essenciais, de forma a proporcionar inclusão social;

II - Viabilizar e ampliar para a população de menor renda o acesso a terra urbanizada, digna e sustentável;

III - Adequar à propriedade do solo urbano à sua função social;

IV - Promover a regularização fundiária e urbanística de assentamentos habitacionais precários e informais;

V - Estabelecer regulação urbanística específica para urbanização, parcelamento, uso e ocupação do solo nas Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS;

VI - Permitir a segurança da posse para os ocupantes consolidados de áreas públicas e privadas e acesso à regularidade de propriedade, quando possível, a moradores de loteamentos particulares, mediante a regularização fundiária de núcleos clandestinos e irregulares;

VII - Implementar os instrumentos de reforma urbana a fim de possibilitar melhor ordenamento e maior controle do uso do solo.

Art. 4º - As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS são classificadas da seguinte forma:

I - ZEIS 1: ocupações irregulares, assentamentos precários e conjuntos habitacionais de interesse social, com ocupação consolidada comprovadamente até 26 fevereiro de 2008, nos quais podem ser feitas intervenções de recuperação urbanística, regularização fundiária, produção e manutenção de habitações de interesse social, sejam de domínio particular ou público;

II - ZEIS 2: terrenos sem ocupação ou subutilizados, nos quais devem ser propostas a produção de moradias de interesse social, equipamentos sociais e culturais;

III - ZEIS 3: terrenos ou imóveis subutilizados em áreas com infraestrutura urbana, serviços e oferta de emprego, nos quais se propõe a produção e reforma de moradias para a habitação de interesse social, assim como de mecanismos de alavancagem de atividades de geração de emprego e renda;

IV - ZEIS 4: glebas ou terrenos em áreas de preservação permanente (APP), com ocupação consolidada comprovadamente até 26 de fevereiro de 2008, e dotadas de infraestrutura urbana.

§ 1º - A demarcação territorial de acordo com a classificação descrita neste artigo, inclusive os roteiros descritivos que fixam os limites das zonas, será feita por Lei específica para este fim.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta Lei Complementar, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais, constantes da Lei Municipal que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014.

Parágrafo único - Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subseqüentes, o poder Executivo, adotará as medidas necessárias ao atendimento da Lei Complementar Nacional N°101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 04 de dezembro de 2014.

**JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 04 de dezembro de 2014.

**ISRAEL RODRIGUES MARQUES
SECRETÁRIO DE GOVERNO**